

TERMO DE VOLUNTARIADO - COVID 19

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí, por meio da **UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr. **TIAGO TEXERA**, e de outro lado, o(a) Sr(a) _____, R.G nº _____ e CPF nº _____, estado civil _____, _____ (profissão), residente _____, à _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone _____ e e-mail _____, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, com fundamento na Lei Federal nº 9.680, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto Municipal nº 27.644, de 02 de agosto de 2018, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, considerando:

(i) a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

(iii) a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

(iv) a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19);

(v) que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020.

(vi) que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(vii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

(viii) a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 28.923, de 21 de março de 2020;

(ix) a declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020;

(x) a alta escalabilidade viral da COVID-19, exigente de infraestrutura de atendimento, com ações integradas, desde a Atenção Primária até o acesso à rede hospitalar, no caso de pacientes em estados graves.

(xi) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Para tanto, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o **VOLUNTÁRIO** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. **O VOLUNTÁRIO** prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Município em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, e das medidas durante a emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 28.923, de 21 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19) a seguir discriminadas: triagem, consultas, atendimentos, procedimentos e demais ações direcionadas a pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, de acordo com sua formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em _____ horas semanais, _____(informar periodicidade), no horário de _____ às _____, e serão prestadas nos equipamentos de saúde indicados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde".

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o exposto consentimento da outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O ressarcimento por despesas realizadas no âmbito das atividades voluntárias apenas ocorrerá se autorizado previamente, pelo Gestor do órgão ou representante da entidade interessada, mediante prévia análise favorável da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF.

3.3. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cabe ao **VOLUNTÁRIO**:

4.1. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3. Identificar-se nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para a COVID-19, de acordo com as orientações da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

4.9. Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10 – Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela UGPS. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que a COVID-19 é uma doença infectocontagiosa.

4.11. Atuar em uma das Unidades de Atendimento específica para casos de suspeita ou diagnóstico de COVID – 19, de acordo com indicação da UGPS (Unidade de Gestão de Promoção da Saúde).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de seis (6) meses, podendo ser renovado o presente Termo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. O **VOLUNTÁRIO** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

6.2. Responderá o **VOLUNTÁRIO**, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O **VOLUNTÁRIO** declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

7.2. O **VOLUNTÁRIO** declara não integrar os grupos de risco: idosos com 60 anos ou mais, gestantes ou portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, ou em uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Dar-se-á o desligamento do **VOLUNTÁRIO** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

8.1. não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

8.2. o **VOLUNTÁRIO** apresentar comportamento incompatível com a atuação;

8.3. não houver a reparação dos danos que o **VOLUNTÁRIO** vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

8.4. o **VOLUNTÁRIO** atuar em conflito de interesses;

8.5. houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;

8.6. ficar evidenciada a ausência de interesse do **VOLUNTÁRIO** superveniente à formalização do termo;

8.7. ocorrer o descumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 27.644, de 02 de agosto de 2018 e orientações da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

8.8. a Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.7 desta Cláusula, fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Voluntário (nome)

TIAGO TEXERA

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde